



LEI MUNICIPAL Nº 3.574/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, temporariamente 01 [um] Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. O tempo a que se refere o caput deste artigo se inicia na data de vigência prevista no contrato, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo possível a prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período.

Art. 2º Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições e salário mensal, estão especificados na Lei Municipal nº 2.627/2010, de 09 de julho de 2010 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O valor do salário mensal é fixado por lei que regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 3º A contratação se dará através de processo seletivo simplificado, especificado em Edital, através da prova de títulos, conforme Decreto Executivo nº013, de 23 de janeiro de 2012, que Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Município de Viadutos, e dá outras providências.

Art. 4º A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer a desnecessidade do cargo, e/ou a nomeação de empregados públicos.

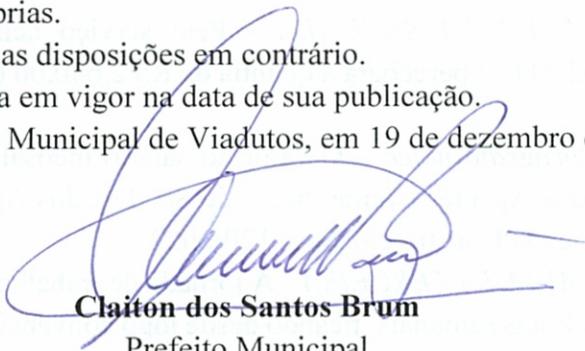
Art. 5º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91, e alterações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

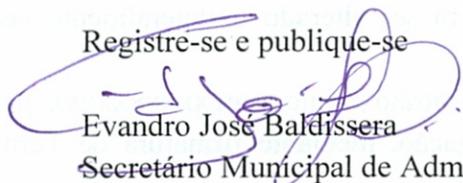
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 19 de dezembro de 2023.


Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se

Evandro José Baldissera

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Contrato nº /202_.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e o Sr(a), com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.574/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxx, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr.(a), brasileiro (a),....., portador(a) da cédula de identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob nº, doravante identificado por CONTRATADO (A), têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o (a) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de 3.574/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Parágrafo primeiro. Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições estão especificados na Lei Municipal nº 2.627/2010, de 09 de julho de 2010 e alterações posteriores.

Parágrafo segundo. O valor do salário mensal é fixado por lei que regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo terceiro. O contrato será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91 e legislação posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o (a) CONTRATADO (A) perceberá a quantia de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) mensais.

Parágrafo único – O valor do salário mensal é fixado por lei que regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato se inicia em xxxxxxxxxxxx, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo possível a prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer a desnecessidade do cargo, e/ou a nomeação de empregados públicos.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO (A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o (a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1030101272.069000 MANUTENCAO DO SISTEMA DE SAUDE MUNICIPAL

3.1.90.04.99.04.00 1863 Contr.Tempo Determ. Profis. Diversos

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

....., de de

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal
Município de Viadutos

XXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

XXXXXX
Gestor do contrato

XXXXXXXXXX
Fiscal do contrato

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF: